



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/SEMTRAS/2024			
RESUMO DOS DADOS DA LICITAÇÃO			
Abertura da Sala de Disputa: <b>15/04/2024, às 09:00hs</b> (horário de Brasília), no sítio: <a href="https://licitanet.com.br/">https://licitanet.com.br/</a> .		Limite para solicitação de esclarecimentos e impugnação: Até 3 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.	
Encerramento do prazo para cadastro das propostas: Até o momento que antecede a abertura da Sessão pública.		Art. 164 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.	
<b>OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COMPLETOS E SERVIÇOS DE TRANSLADO ENTRE OS MUNICÍPIOS, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.</b>			
VALOR TOTAL ESTIMADO: <b>R\$ 607.433,28 (Seiscentos e sete mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).</b>			
<b>FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS</b>	<b>VISITA TÉCNICA</b>	<b>MINUTA DE CONTRATO</b>	
<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>	
<b>TIPO DA LICITAÇÃO</b>	<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES</b>	
<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>	<b>ABERTO</b>	<b>R\$5,00</b>	
Os documentos de habilitação são os constantes no Item 17 do edital.			
<b>LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A ME/EPP?</b>	<b>RESERVA DE COTA PARA A ME/EPP?</b>	<b>PRIORIDADE PARA A ME/EPP LOCAL OU REGIONAL?</b>	<b>EXIGE AMOSTRA?</b>
<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
Prazo para envio da proposta definitiva e documentos complementares: 02 (duas) horas após convocação do pregoeiro			
Telefone para contato: 69 3642 - 2350		E-mail: cplsomiguel@gmail.com	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/SUPEL/2024**  
**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP**  
Processo Administrativo n.º 164/SEMTRAS/2024  
**REGISTRO DE PREÇO**

## **1. PREÂMBULO**

1.1. A Prefeitura Municipal de São Miguel Do Guaporé, através da Comissão de Contratação Permanente, designada pelo **Decreto n.º 1961 de 28 de fevereiro de 2024**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o n.º 002/SUPEL/2024**, do tipo **menor preço por ITEM**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos em conformidade com a **Lei Municipal n.º. 2342/2024 e Decreto Municipal 508/GP/2018**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021** e suas alterações, **Lei complementar n.º 123/06 e suas alterações**, e demais exigência deste Edital, tendo como unidade interessada a **Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social**.

*Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média são de inteira responsabilidade do setor/autarquia que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao Pregoeiro ou à Comissão com relação aos mesmos.*

*Todas as informações, exigências e determinações contidas no Termo de Referência e afins são de inteira responsabilidade do setor que o elaborou (SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SEMTRAS) não cabendo assim qualquer responsabilidade ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, com relação ao mesmo.*

1.2. Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens.

1.3. A sessão inaugural deste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico no endereço **[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**, na data e horário, conforme abaixo.

**CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS: 28/03/2024 a partir das 08h00min.**

**ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: 15/04/2024 a partir das 09h00min.**

**INICIO DO PREGÃO: às 09h00min do dia 15/04/2024.**

**1.3.1. LOCAL: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

## **2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **Processo Administrativo N.º 164/SEMTRAS/2024** e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

objetivo, da razoabilidade assim como os demais, previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

### **3. DO OBJETO**

3.1. Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico, a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COMPLETOS E SERVIÇOS DE TRANSLADO ENTRE OS MUNICÍPIOS, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.** (Sistema de Registro de Preços - SRP), pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do Art. 84, da Lei nº14.133/21, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social – SEMTRAS em São Miguel do Guaporé-RO, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital.

3.2. As quantidades mencionadas no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo IX) não implicam na obrigatoriedade de aquisição de tais quantidades pela Administração Pública, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

### **4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da **LICITANET – Licitações On-line. Site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**. A utilização do sistema de pregão eletrônico da LICITANET nos termos do 3º do art. 1º do Decreto 5.504/2005.

4.2 O sistema de pregão eletrônico, **LICITANET** é realizado por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

4.3 Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro da Prefeitura do Município de São Miguel do Guaporé - RO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “**LICITANET**” constante na página da internet **[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**.

4.4 O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/06, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

### **5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

5.1. Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, os pedidos de **Impugnação** deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, manifestando-se através do Sistema **LICITANET** ou ainda via e-mail, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé das 07h00 às 13h00 (horário local), via e-mail: **[cplsaomiguel@gmail.com](mailto:cplsaomiguel@gmail.com)**. Ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro e equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo **telefone (69) 3642-2350, Ramal 209** ou ainda, protocolar o original junto a **SUPEL**, no horário das 07:00h às 13:00h (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na **Av. São Paulo, 1490 – Bairro Cristo Rei – São Miguel do Guaporé – Rondônia CEP - 76932-000**.

5.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.2. A decisão do Pregoeiro quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação) e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site LICITANET, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

5.1.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.2. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

## **6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE DEVERÃO SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS**

6.1. Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, os pedidos de **esclarecimentos** decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos e as informações adicionais que se fizerem necessárias para a elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, manifestando-se através do Sistema **LICITANET** ou ainda via e-mail [cplsaomiguel@gmail.com](mailto:cplsaomiguel@gmail.com), durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé das 07h00 às 13h00 (horário local), (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro e equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo **telefone (69) 3642-2350, Ramal 209**, ou ainda, protocolar o original junto a SUPEL, no horário das 07:00h. às 13h:00h. (horário local), de segunda-feira a sexta-feira (horário local), situada na **Av. São Paulo, 1490 – Bairro Cristo Rei – São Miguel do Guaporé – Rondônia CEP - 76932-000.**, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, ano e número do processo licitatório.

6.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, disponibilizados publicamente a todos os interessados.

6.3. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4. Todas as informações oficiais pertinentes a presente licitação poderão ser acessadas gratuitamente nos sites: [www.saomiguel.ro.gov.br](http://www.saomiguel.ro.gov.br) > Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.saomiguel.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), bem como no Mural da Prefeitura de São Miguel, jornal de Circulação Diária Regional "A Gazeta de Rondônia", e Associação Rondoniense dos Municípios/AROM ([www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom)), Diário Oficial do Estado - D.O.E. e Diário Oficial da União - D.O.U. (conforme o caso).

## **7. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

7.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

## **8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

8.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

### **8.1.1. A participação nos itens se dará em conformidade com a legislação vigente, a saber:**

a) No presente certame, os itens serão de **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA**, sendo, porém, garantido a preferência das ME's, EPP's e MEI's Local/Regional, previstas nas Leis Complementares nº 123/06, 147/2014, Lei Municipal 2342/2024 e Decreto Municipal 508/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

**8.1.2 ITENS COM PARTICIPAÇÃO exclusiva para ME, EPP e MEI:** Itens com valores de até R\$ 80.000,00. Art. 48. [...] I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações);

**8.1.3 COTA RESERVADA** – correspondente até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal; Art. 48. III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

**8.1.4 ITENS COM AMPLA PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL** – correspondente até 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital;

**8.1.5 DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015 QUE REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

**Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.**

**§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.**

**8.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014).**

**8.3. Conforme § 3º do Art. 48 da Lei Complementar 123/06 alterado pela Lei Complementar 147/14, combinado com Decreto Municipal nº 508 de 04 de setembro de 2018, fica estabelecido a preferência para contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou ainda Micro empreendedor Individual sediadas local ou regionalmente até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.**

**8.3.1. Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecido, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado com um único item; e**

**8.3.2. Será concedido prioridade de contratação de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte sediadas no município São Miguel do Guaporé.**

**8.3.3. Não existindo Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte sediadas no município de São Miguel do Guaporé, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto no item 8.3.2. a prioridade será data aos Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte regionais.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

**8.3.4. O âmbito regional: Seringueiras, Nova Brasilândia D'Oeste, Novo Horizonte D'Oeste, Rolim de Moura, Cacoal, Alvorada do Oeste, Urupá, Teixeirópolis, Ji-Paraná.**

**8.3.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas sediadas local ou regional, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;**

8.4. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estiverem devidamente cadastradas junto à **LICITANET – Licitações On-line;**

8.5 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

8.6. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

8.7. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

<b>30 dias</b>	<b>90 dias</b>	<b>180 dias</b>	<b>365 dias</b>	<b>Avulso</b>
R\$ 143,00	R\$ 260,00	R\$ 395,00	R\$ 629,00	R\$ 98,00

8.8. O referido pagamento/remuneração possui amparo legal nas Leis vigentes.

8.9. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

8.10. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

8.10.1. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

8.10.2. Estrangeiras que não funcionem no País;

8.10.3. Que tenham sido consideradas inidôneas por quaisquer órgãos governamentais, autárquicos, funcionais ou de economia mista;

8.11. A participação nesta Licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recurso. A não observância destas condições ensejará na sumária desclassificação da proponente.

## **9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

9.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- abrir as propostas de preços;
- analisar a aceitabilidade das propostas;
- desclassificar propostas indicando os motivos;
- conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

## 9.2. DO CREDENCIAMENTO JUNTO A LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE

9.2.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.3. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados no subitem 8.7.

9.4. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

- a) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu email a nova senha de forma imediata.

9.5. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.6. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

## DA PARTICIPAÇÃO

9.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

9.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante em parte ou até a promulgação do vencedor;

9.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo telefone: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633** ou pelo e-mail [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br).

**9.10. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;**

**9.10.1. A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações pela Lei Complementar 147/2014 caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA.**

9.10.2. A declaração falsa dos requisitos de credenciamento sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

**9.11** No ato do cadastro no sistema LICITANET, em campo próprio do sistema, a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deverá(ão) declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**9.12** Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

**9.12.1** No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

**9.12.2** No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscientos mil reais).

**9.13** Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

**9.13.1.** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**9.13.2.** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**9.13.3.** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

**9.13.4.** Cujos titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

**9.13.5.** Cujos sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**9.13.6.** Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**9.13.7.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**9.13.8.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**9.13.9.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário, anteriores;

**9.13.10.** Constituída sob a forma de sociedade por ações.

**9.14** O Sistema verificará automaticamente junto à Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

**9.15** A optante pelo simples nacional está vedada a utilização dos benefícios do Regime Tributário Diferenciado, conforme o Artigo 17, Inciso XII, e Artigo 30, inciso II da Lei Complementar nº 123 de 2006, em atendimento ao entendimento esposado pelo TCU no Acórdão 797/2011 (Plenário).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

**10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, DOS LANCES E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (LICITANET), **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, caso após consulta os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante não conste no Habilitanet, os memos poderão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.1.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º), caso seja solicitado pelo Pregoeiro para para sanar possíveis dúvidas na autenticidade.

10.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**10.3.1.** O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso (inc. III, Art. 13, Decreto nº. 12.205/2006), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, Art 13, Decreto nº. 12.205/2006).

**10.3.2.** As propostas de preços e documentos registrados no Sistema LICITANET, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**10.4.1.** As propostas registradas no Sistema Licitanet NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DECLASSIFICADA** pelo Pregoeiro.

**10.5. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.**

**10.6.** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

**10.7.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na LICITANET e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão as últimas.

**10.8.** Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

**DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**10.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

**de R\$ 5,00 (Cinco) reais.**

10.10 No presente certame, o modo de disputa será o **MODO ABERTO**, nos termos do Art. N° 22° da IN/SEGES n° 73 de 30 de Setembro de 2022.

**10.11. Modo de Disputa Aberto** (Inciso I, Art. 22 da IN n° 73/2022) - A etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**10.11.1.** O fornecedor somente poderá encaminhar lance com intervalo mínimo entre eles de R\$ 5,00 (Cinco) reais menor que o valor do último lance.

§ 1° - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

§ 2° - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1°, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3° - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1°, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. § 3°, mediante justificativa.

10.12. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ**.

10.12.1. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

10.12.2. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, informado §2° do Artigo 59° da Lei Federal n° 14.133/21.

10.13 O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica – **LANCE INTERMEDIÁRIO**;

10.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14.1. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

10.15. Sendo efetuado lance manifestadamente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

10.15.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do **item/lote**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

10.15.2. O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DESCCLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade;

**DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

10.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

10.17.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (**chat**) ou **e-mail** divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**10.18 Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no Art. 26º e 27 da IN nº 073 de 2022 e neste edital.**

10.19 Considerando que o sistema permite a comunicação com o pregoeiro no chat, as empresas que porventura errarem na digitação dos seus lances, poderão solicitar o cancelamento do lance. Contudo, caso o pregoeiro detecte que o lance ofertado apresenta indícios de erro de digitação, poderá excluí-lo, sem a manifestação da empresa, visando manter a regularidade do certame.

10.20 A regra disposta no item 10.19 será aplicada somente nos casos de erro de digitação. Caso a licitante solicite o cancelamento do seu lance e não for caracterizado erro de digitação, mediante a observação da regularidade dos lances apresentados, o pregoeiro estará desobrigado de cancelar o lance, devendo a licitante arcar com o custo de acordo com o lance ofertado, e em caso de desistência do lance será aplicado o disposto no item 10.18.

10.21 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

10.22 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. E, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e as especificações constantes do **Anexo I DO EDITAL**, prevalecerão as últimas;

10.23 A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;

10.24 Uma licitante, ou grupo, suas filiais, ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico, ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela entidade promotora da licitação;

10.25 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

10.26 Nenhuma empresa ou instituição vinculada a Entidade de Licitação será elegível para participar deste processo licitatório;

**10.26 Nas Propostas de Preços REGISTRADAS no Sistema Eletrônico, deverão ser observadas as seguintes condições:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

10.27 Preço total de cada lote/item, de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o inciso II, do art. 86, da Lei Federal nº 14.133/2021, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **Anexo I DO EDITAL**;

10.28 No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como os impostos, ICMS e/ou ISSQN (conforme o caso), taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

10.29 Os itens ofertados deverão estar de acordo as especificações do objeto nos moldes do **Anexo I DO EDITAL**, incluindo marca, modelo e outros elementos que identifiquem e constatem as discriminações dos produtos e/ou serviços ofertados, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**.

**10.30 Descrição detalhada dos itens ofertados, ficando expressamente vedado a indicação de 02 (duas) ou mais marcas para cada item, exceto quando determinar o edital. (se este for o caso)**

**10.31 Apresentar a validade da proposta, de forma clara e inconfundível, bem como prazo e local de entrega sob pena de desclassificação.**

10.32 A proposta de preços registrada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**10.33 O Pregoeiro(a) verificará as propostas de preços registrados no endereço eletrônico, antes da abertura da fase de lance, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.**

**10.34 O Pregoeiro caso julgue necessário submeterá a documentação relativa à proposta, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico dos produtos ofertados.**

**10.33 No momento em que o licitante cadastrar a proposta no SISTEMA/LICITANET, É OBRIGATÓRIO a indicação da MARCA E MODELO (conforme o caso) para os itens ofertados, de acordo com o objeto do pregão, sob pena de desclassificação.**

**10.35 Assim como as propostas de preços, os valores lançados serão pelo VALOR TOTAL DE CADA ITEM no sistema em acordo com a proposta, sob pena de desclassificação.**

#### ***CRITÉRIO DE DESEMPATE***

10.36 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.37 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

### **11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;**

**11.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 29º a 35 da IN/SEGES nº 73 de 30 de setembro de 2022,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- c) Consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011.
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada.

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

11.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

11.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.8. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.9. Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **menor preço por Item**, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.

11.10. Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

11.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.11. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de contratação, que comprove:

11.11.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.11.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.12. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

11.13. Não será motivo de desclassificação, simples omissão que seja irrelevante para o entendimento da proposta de preços que não venham causar prejuízo para a Administração Pública, e nem firam os direitos dos licitantes.

11.14. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.15. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

11.16. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

11.17. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

## **12. DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**12.1.** Após finalização dos lances haverá negociações e atualizações dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Licitanet, devendo o Pregoeiro examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços, bem como, se o valor unitário e total se encontram com no **máximo 02 (duas) casas decimais;**

**12.1.1.** O Pregoeiro não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO. Vide Decisão nº. 263/2014- PLENO/TCE-RO.

**12.1.2.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

## **13. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO**

13.1. A Empresa vencedora, deverá enviar à Comissão de Licitação, juntamente com a documentação de habilitação, a Proposta de Preços escrita, com os valores atualizados após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada carimbada em todas as folhas com carimbo do CNPJ e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, dados do representante legal, número de agência de conta bancária conforme **Anexo II**, no prazo estipulado no item 13.7.1 e 13.8, deste Edital;

13.2. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto prevalecerão as descritas no **Anexo I**.

**13.3.** Cumpridas as etapas anteriores, o Pregoeiro verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

**13.3.1.** Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo Pregoeiro, por meio do CHAT MENSAGEM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

13.4. Se a proposta de preços não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

13.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

13.5.1. A desistência em apresentar lance implicará a Licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado.

13.6. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido no **ITEM 12.1** deste edital de licitação;

13.7. Após a fase de lances e antes de negociar, atualizar e realizar a **ACEITAÇÃO** dos itens ou lotes, de acordo com os lances ofertados, o Pregoeiro:

13.7.1. Convocará as licitantes **que estejam com as propostas dentro do valor estimado** para contratação, para enviar a PROPOSTA DE PREÇOS com o item devidamente atualizado do lance ofertado com a especificação completa do objeto, bem como PROSPECTO / FOLDER / CATÁLOGO / ENCARTES / FOLHETOS TÉCNICOS OU LINKS OFICIAIS do objeto (**conforme o caso**), no prazo máximo de **02 (duas) horas**, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento das exigências e do prazo estipulado;

13.8. O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS solicitada no subitem **13.7.1**, deverá ser ENVIADA EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA através do modulo HABILITANET preferivelmente compactada em 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (Zip, Rar, Etc); a SUPEL.

13.8.1. **Em casos excepcionais de dificuldades técnicas, poderá desde que solicitado pelo pregoeiro, ser utilizado o envio através do e-mail: [cplsaomiguel@gmail.com](mailto:cplsaomiguel@gmail.com).**

13.8.1. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo Pregoeiro, via sistema ou por meio do CHAT MENSAGEM, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo;

13.9. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, e atualizado;

13.10. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

13.11. Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

13.12. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do Pregoeiro que comunicará às licitantes por meio do sistema eletrônico, via CHAT MENSAGEM;

13.13. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido um preço justo, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando **ACEITO**, e passando para a fase de habilitação;

**13.13.1. A aceitação da licitante ocorrerá após o término do prazo máximo, proposto no item 13.7.1 deste referido edital.**

13.10. Os preços cotados deverão ser líquidos, e o licitante deverá incluir no preço do objeto ofertado, a alíquota do imposto intitulado **ICMS e/ou ISSQN (conforme o caso)**, considerando para todos os efeitos fiscais, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, na condição de comprador final, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

- 13.11. O envio da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 13.12. O envio da proposta de preços vinculará o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações com inerentes ao certame.
- 13.13. Serão rejeitadas as propostas que:
- 13.13.1. Conflitem com as normas deste Edital ou da legislação.
- 13.13.2 Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários.
- 13.13.3. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação (ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;
- 13.13.4. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;
- 13.14. Serão considerados inadequados e desta forma desclassificados os preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas;
- 13.15. Que estiverem com valores unitários e totais acima do valor estipulado no edital.
- 13.16. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

### **13.17– DAS CORREÇÕES ADIMISSÍVEIS**

**13.17.1** Nos casos em que o Pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

**13.17.2** Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

**13.17.3** Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o Pregoeiro procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

Diante de divergências claramente resultantes de erro de digitação ou preenchimento, o pregoeiro se reserva o direito de solicitar a correção da proposta.

### **14. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

14.1. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no Item 17 deste Edital, deverão ser remetidos Via Sistema LICITANET, através do MÓDULO – HABILITANET, conforme item 10.1.

14.2 Os licitantes deverão anexar os documentos de habilitação no (<https://licitanet.com.br/módulo-habilitanet>) com autenticação online e ou/ assinatura digital.

**14.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. (conforme Lei Federal nº 13.762/2018).**

### **15. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1** Conforme estabelecido no item 9 do Termo de Referência.

### **16. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

16.1. A execução dos Serviços e fornecimento de produtos se dará mediante nota de empenho, a qual poderá ser entregue diretamente na empresa, via correio eletrônico ou fac-símile, devendo nesta constar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

16.2. Os Serviços e fornecimento de produtos deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal Eletrônica, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal, o Certificado e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

16.3. O objeto será recebido definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital e Termo de Referência.

## **17. DA HABILITAÇÃO**

17.1. A(s) licitante(s) deverá (ão) apresentar, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos abaixo mencionados, em uma via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia autenticada por servidor da SUPEL/PMSMG, ou publicação em órgão da imprensa oficial devidamente atualizados e redigidos em Língua Portuguesa, Porém, não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelhos “fac-símile”, bem como aquelas que se encontrarem ilegíveis. Os documentos oficiais emitidos através da internet ou documentos com assinaturas digitais são isentos de autenticação em cartório.

### **17.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;**

a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

e) Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame, com firma reconhecida em Cartório, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa;

f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

### **17.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;**

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade;

- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

#### **17.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA;**

a) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo cartório de distribuição da sede do licitante, dentro do prazo de validade. Se não constar prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; *(Enviar juntamente com a documentação de Habilitação).*

#### **17.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) **Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento de produto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto em licitação.**

b) - **Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência. Por decisão do Pregoeiro, poderá ser aberto prazo ao licitante para atendimento a diligência, que poderá ser realizada por convocação através do próprio sistema.**

c) - **Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia da (s) Nota (s) Fiscal (is) correspondentes ao (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentados.**

#### **17.6. DAS DECLARAÇÕES;**

a) Declaração de que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal **(Anexo IV)**;

b) Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP) **(Anexo V)**;

c) Declaração de que inexistem fatos supervenientes ao seu cadastramento junto a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, impeditivos para a sua habilitação na presente licitação **(Anexo VI)**;

**d) Declaração que não há vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé dos proprietários, sócio, gerentes e diretores, bem como do representante designado para representar a empresa neste procedimento licitatório;**

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**17.6.1. As declarações de que trata o item 17.6, poderão ser substituídas pelo modelo disponibilizado na própria plataforma de licitação “Licitanet”.**

17.7. Depois de solicitado pelo pregoeiro, a empresa que ofertou o melhor preço ou lance deverá enviar a documentação original ou cópias autenticadas em cartório **conforme item 15.2.1 juntamente** com sua proposta, para endereço descrito no item 15.3 no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública, sob pena de inabilitação **(Conforme o caso)**

17.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

c) se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

**17.9. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos.**

17.10. A documentação de habilitação enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

## **18. DOS RECURSOS**

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Declarado o vencedor qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (clicando no botão ENTRAR C/ RECURSO), manifestar sua intenção de recorrer.

18.3. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (redação conforme o § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133).

18.3.1. A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico durante o prazo de 10 minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (clicando no botão ENTRAR C/ RECURSO), devendo o licitante observar as datas registradas.

18.4. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

18.5. Os recursos serão dirigidos à Superintendência Municipal de Licitações - SUPEL, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em até 10 (dez) dias úteis ou, nesse período, fazê-los subir, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

18.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

18.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da SUPEL, na Sede do Município de São Miguel do Guaporé - RO, no endereço mencionado anteriormente.

## **19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

19.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS/LOTES ADJUDICANDO-O.

19.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

19.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

**19.4.** A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

**19.5.** Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

## **20. DA COMUNICAÇÃO COM O FORNECEDOR**

20.1. A convocação da licitante será feita através da emissão e encaminhamento da Ata de Registro de Preços e ordem de fornecimento ou outro termo equivalente, à Adjudicatária.

20.2. A convocação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo contrato ou documento equivalente, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a CONTRATANTE enviará as comunicações necessárias durante a vigência contratual.

20.3. O prazo para assinatura e envio será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail, nos termos do art. 90 da lei 14.133/21.

20.4. A adjudicatária localizada na cidade de São Miguel do Guaporé-RO poderá facultativamente entregar na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, localizada à Av. São Paulo nº 1490 – Cristo Rei, São Miguel do Guaporé-RO, no prazo acima estabelecido.

20.5. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa dos documentos por via postal, para assinatura da adjudicatária.

20.6. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo contratado.

20.7. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

20.8. Quando o licitante vencedor não receber/assinar no prazo estipulado, o documento de contratação depois de notificado, a Administração poderá chamar os licitantes remanescentes para fazê-lo, obedecida a ordem de classificação e examinada a aceitabilidade da proposta classificada quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, podendo inclusive negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no § 5º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa da adjudicatária em assinar a ARP no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidade nos termos **do item 24** deste Edital.

## **21. DA VIGÊNCIA E CARONA**

21.1. A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o Art. 235 da Lei Municipal nº 2342/2024 em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

21.2. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições contidas no artigo 106 e 107, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e no Termo de Referência (item 7).

21.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

21.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o *dobro* do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

21.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

21.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

21.7. Serão observadas as regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item 22.6 deste Instrumento (Art. 32º do Decreto Federal 11.462/23);

## **22. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

22.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro de **2024 da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, Recursos Próprios, e ou**, conforme codificação abaixo:

Secretaria	Função Programática	Elemento de Despesa
SEMTRAS	13.001.10.302.0029.2275	<b>3.3.90.32.00.00</b>

## **23. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

23.1. Em conformidade com o artigo 140, inciso II da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

- I. **Provisoriamente** – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante termo de recebimento provisório pelo servidor responsável pelo recebimento, no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e
- II. **Definitivamente** – será efetuado mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e conseqüente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

23.2. Em conformidade com o § 1º do art. 140 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 119 da Lei de licitação.

23.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído conforme descrito no Termo de Referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

23.4. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

23.5. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

23.6. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art.155 da Lei n. 14.133/21, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 137 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

23.7. O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades solicitadas, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários.

23.8. O pagamento será efetuado **de acordo com o Termo de Referência**, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

23.9. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

23.10. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

23.11. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

23.12. Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação do contratado através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

23.13. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município de São Miguel.

23.14. Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

23.15. O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
- II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

#### **24. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. As Sanções e Penalidades serão aplicadas ao responsável por infrações administrativas, conforme disposto no Art. Art.92º, Inciso XIV e dos Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021 e Item 15 do Termo de Referência.

#### **25. REAJUSTE/ REEQUILÍBRIO/ REPACTUAÇÃO**

25.1. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que solicitado pela contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta final no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

certame licitatório. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

25.2. Os possíveis pedidos de Reajuste/Equilíbrio-Financeiro, deverão ser **protocolados** junto a **Secretaria Municipal de Planejamento** pelos meios de comunicação Legais, a qual é responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preço, conforme regulamentado pela Lei Municipal 2342 de 2024, Art. 241, em observância a Lei Federal 14.133 de 2021 e de acordo com as previsões legais estabelecidas no Contrato.

25.3. A prorrogação dos prazos de entrega dos Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços obedecerá ao previsto no Art. 84, da Lei 14.133/21.

## **26. GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA**

26.1. Os serviços e os produtos deverão obedecer às condições exigíveis e aplicáveis na Minuta do Contrato e deverá obedecer integralmente ao Termo de Referência.

26.2. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

## **27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

27.1 Conforme estabelecido no item **10** do Termo de Referência.

## **28. DISPOSIÇÕES FINAIS**

28.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O pregoeiro poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, em observância a Lei Federal 14.133/2021.

28.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

28.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

28.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

28.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

28.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

28.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação em jornal de publicação diária;

28.8. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado, estando em conformidade com o Art. 122 da Lei 14.133/2021.

28.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

28.10. Não cabe à **LICITANET** qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

28.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de São Miguel do Guaporé – RO, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

28.12. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 07:00 às 13:00 horas, (horário de Brasília) de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Divisão de Compras, localizada na Av. São Paulo, 1490 – Cristo Rei – São Miguel do Guaporé – RO. Para melhores esclarecimentos.

Ressalta-se que mesmo durante o período de férias, haverá equipe de plantão para atendimento dos interessados;

28.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

28.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

28.15. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Municipal nº.2342, de 27 de fevereiro de 2024, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações, e ainda a Lei complementar nº. 123/06 e alterações.

## **29. ANEXOS**

29.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**ANEXO I - Objeto da Licitação.**

**ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial.**

**ANEXO III - Minuta de Contrato.**

**ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preço.**

**ANEXO V - Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa.**

**ANEXO VI - Modelo de declaração de enquadramento em regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma MEI, ME ou EPP).**

**ANEXO VII – Declaração de inexistência de fatos impeditivos.**

**ANEXO VIII – Declaração que não há vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.**

**ANEXO IX - Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência**

**ANEXO X - Termo de Referência.**

São Miguel do Guaporé, \_\_ de março de 2024.

**LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO**

**Decreto Municipal nº 1961/2024**

**Portaria nº 107/SEMUG/2024**

**Portaria nº 108/SEMUG/2024**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

---

Elaborado por: *Giancarlo Franco de Moraes*  
Gerente de Execução e Controle de Licitação  
**Port. nº 109/SEMUG/2024**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Valor Máximo dos Itens: R\$ 607.433,28 (Seiscentos e sete mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	V UNIT	V TOTAL
1	<b>Serviço funeral adulto completo dentro do Município</b> - compreendendo o fornecimento da Urna mortuária sextavada, confeccionada em madeira tipo virola ou Pinho ou similar, pintura em verniz forrada internamente em TNT, dotada de seis alças plásticas fixas, com tampa de madeira com visor, com exame de tanatopraxia e atanato com preparação do corpo, vestuário (roupas), velas, arranjo de flores e aluguel de parâmetros simples, serviço do agente e acompanhamento do cortejo.	UND	30	2.500,00	75.000,00
2	<b>Serviço funeral adulto completo dentro do Município</b> – compreendendo o fornecimento da <b>Urna mortuária gorda</b> sextavada, confeccionada em madeira tipo virola ou Pinho ou similar, pintura em verniz forrada internamente em TNT, dotada de seis alças plásticas fixas, com tampa de madeira com visor, com exame de tanatopraxia e atanato com preparação do corpo, vestuário (roupas), velas, arranjo de flores e aluguel de parâmetros simples, serviço do agente e acompanhamento do cortejo.	UND	10	2.933,33	29.333,30
3	<b>Serviço funeral infantil completo dentro do Município</b> – compreendendo o fornecimento da Urna mortuária sextavada, confeccionada em madeira tipo virola ou Pinho ou similar, pintura em verniz forrada internamente em TNT, dotada de seis alças plásticas fixas, com tampa de madeira com visor, com exame de tanatopraxia e atanato com preparação do corpo, vestuário (roupas), velas, arranjo de flores e aluguel de parâmetros simples, serviço do agente e acompanhamento do cortejo.	UND	30	1.366,67	41.000,10
4	Contratação de serviços de traslado de corpo de <b>PORTO VELHO</b> para o município de São Miguel do Guaporé, com exame de tanatopraxia, com serviços funerários completos, preparação de corpo, vestuário (roupas), fornecimento de <b>URNA ADULTO</b> e acompanhamento do cortejo. Ressaltando que tem que cumprir o art.31 da Lei complementar nº 632 de 17 agosto de 2016 e o parágrafo único.	SERV	30	6.100,00	183.000,00
5	Contratação de serviços de traslado de corpo de	SERV	15	4.033,33	60.499,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

	<b>PORTO VELHO</b> para o município de São Miguel do Guaporé, com exame de tanatopraxia, com serviços funerários completos, preparação de corpo, vestuário (roupas), fornecimento de <b>URNA INFANTIL</b> e acompanhamento do cortejo. Ressaltando que tem que cumprir o art.31 da Lei complementar nº 632 de 17 agosto de 2016 e o parágrafo único				
6	Contratação de serviços de translado de corpo de <b>CACOAL</b> para o município de São Miguel do Guaporé, com exame de tanatopraxia, com serviços funerários completos, preparação de corpo, vestuário (roupas), fornecimento de <b>URNA ADULTO</b> e acompanhamento do cortejo.	SERV	15	3.833,33	57.499,85
7	Contratação de serviços de translado de corpo de <b>CACOAL</b> para o município de São Miguel do Guaporé, com exame de tanatopraxia, com serviços funerários completos, preparação de corpo, vestuário (roupas), fornecimento de <b>URNA INFANTIL</b> e acompanhamento do cortejo.	SERV	10	2.966,67	29.666,70
8	Contratação de serviços de translado de corpo de <b>JI PARANÁ</b> para o município de São Miguel do Guaporé, com exame de tanatopraxia, com serviços funerários completos, preparação de corpo, vestuário (roupas), fornecimento de <b>URNA ADULTO</b> e acompanhamento do cortejo.	SERV	10	3.933,00	39.333,30
9	Contratação de serviços de translado de corpo de <b>JI PARANÁ</b> para o município de São Miguel do Guaporé, com exame de tanatopraxia, com serviços funerários completos, preparação de corpo, vestuário (roupas), fornecimento de <b>URNA INFANTIL</b> e acompanhamento do cortejo.	SERV	10	2.733,33	27.333,30
10	Contratação de serviços de translado de corpo de <b>ARIQUEMES</b> para o município de São Miguel do Guaporé, com exame de tanatopraxia, com serviços funerários completos, preparação de corpo, vestuário (roupas), fornecimento de <b>URNA ADULTO</b> e acompanhamento do cortejo.	SERV	05	5.433,30	27.166,65
11	Contratação de serviços de translado de corpo de <b>ARIQUEMES</b> para o município de São Miguel do Guaporé, com exame de tanatopraxia, com serviços funerários completos, preparação de corpo, vestuário (roupas), fornecimento de <b>URNA INFANTIL</b> e acompanhamento do cortejo.	SERV	05	3.666,67	18.333,35
12	Contratação de serviços de translado de corpo de <b>VILHENA</b> para o município de São Miguel do	SERV	02	5.666,67	11.333,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

	Guaporé, com exame de tanatopraxia, com serviços funerários completos, preparação de corpo, vestuário (roupas), fornecimento de <b>URNA ADULTO</b> e acompanhamento do cortejo.				
13	Contratação de serviços de traslado de corpo de <b>VILHENA</b> para o município de São Miguel do Guaporé, com exame de tanatopraxia, com serviços funerários completos, preparação de corpo, vestuário (roupas), fornecimento de <b>URNA INFANTIL</b> e acompanhamento do cortejo.	SERV	02	3.966,67	7.933,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_/2024

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do edital de **Pregão Eletrônico \_\_\_\_/SUPEL/2024** em referência, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa Proposta, de conformidade com as condições estabelecidas no referido Edital.

**OBJETO: O presente processo versa sobre a: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COMPLETOS E SERVIÇOS DE TRANSLADO ENTRE OS MUNICÍPIOS, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, Recurso próprio e outros Convênios.**

**PROPOSTA COMERCIAL**

EMPRESA		CNPJ		TELEFONE		
FAX		CELULAR		E – MAIL		
BANCO		AGÊNCIA		CONTA CORRENTE		
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA</b>						
NOME		CARGO		CPF/MF		CI/RG
TELEFONE FIXO		CELULAR 01		CELULAR 02		
ITEM	UNID.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						
<b>Total Geral → (por extenso)</b>					<b>R\$</b>	

1. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data limite para recebimento das propostas.
2. Prazo de entrega do objeto no local indicado pela Secretária Municipal de \_\_\_\_\_: de no máximo \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, a contar da data da solicitação.
3. Declaramos, sob as penalidades da lei, e para fins de participação no Pregão Eletrônico n° \_\_\_\_/2024, que:
  - 3.1 Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência;
  - 3.2 Concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações do pertinente Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

3.3 Que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Pregão Eletrônico \_\_\_/2024;

3.4 Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;

3.5 Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

3.6 Inexistem fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

3.7 Não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

3.8 Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da Lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Local e data

---

Assinatura do representante legal da empresa e Carimbo do C N P J



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

PROCESSO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
MIGUEL DO GUAPORÉ E A EMPRESA:**

Aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_ do ano de dois mil e dezenove o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 22.855.167/0001-77, com sede na Avenida São Paulo, 1490, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ e Registro Geral sob o n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º: \_\_\_\_\_, com sede a Av/Rua. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Setor \_\_\_\_ – Município de \_\_\_\_\_, Estado de Rondônia, doravante denominada de **CONTRATADA** representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º: \_\_\_\_\_ e RG n.º: \_\_\_\_\_ – SSP/\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente instrumento, como forma de Execução Indireta pelo menor preço por lote, de acordo com o Edital de **Pregão Eletrônico n.º. \_\_\_\_/2024, Processo n.º: \_\_\_\_/2024**, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações, Lei Municipal n.º 2342/2024, Lei Complementar n.º 123/2006, na forma a seguir:

1.1. O objeto do presente instrumento é a ..... para atender as necessidades da Secretaria Municipal XXXXXXXXXXXXXXX, que serão entregues conforme as condições do anexo do Edital, PELO PERÍODO DE \_\_\_\_ (\_\_\_\_) MESES, estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
TOTAL GERAL							

2 1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

2.1. O prazo de vigência da contratação será a partir da data assinatura por até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, prorrogável por até \_\_\_\_ meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Lei Municipal nº ...../2024.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da aquisição é de R\$ XXXXXX (XXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = I/365$   $I = 6/100/365$   $I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, realizada em \_\_/\_\_/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Lei Municipal nº ...../2024;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

- 8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município; b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

- 12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

ACÇÃO PROGRAMÁTICA	MANUTENÇÃO DA SEMTRAS
CLASSIF. FUNCIONAL	04.001.15.452.0004.2037
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.32.00

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES**

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

---

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Miguel para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Miguel do Guaporé, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



**ANEXO IV**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº «Número\_Atá»/«Ano\_Atá»**

Aos «Data », o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 22.855.167//0001-77, com sede na Avenida São Paulo, n. 1490, bairro Cristo Rei, nesta cidade e comarca de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. CORNELIO DUARTE DE CARVALHO, brasileiro, Casado, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 326.946.602-15, residente e domiciliado no município de São Miguel do Guaporé/RO, e do outro lado a empresa «Nome\_Fornecedor» pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. «CNPJ\_CPF\_Fornecedor», neste ato representada por «Nome\_Representante», Sócio(a), portador(a) de cédula de identidade RG «RG\_Representante» «Órgão\_Emissor\_Representante», inscrita no CPF/MF «CPF\_Representante», doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço para futura e eventual aquisição, nos termos do processo licitatório, Pregão Eletrônico nº «Número\_Licitação»/«Ano\_Licitação», tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR O REGISTRO DE PREÇO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de ....., conforme descrito no Anexo I.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I.

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de São Miguel, sem participação de outros órgãos.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5° da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega iniciada no prazo de até cinco dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pela Secretaria ou Escola requisitante da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sendo respeitado o prazo de entrega previsto no Termo de Referência.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo TR e Gestor da Ata.

6.3 As entregas deverão ser realizadas no: ..... (endereço) ..... de segunda a sexta feira, (exceto feriados) no horário das 07h00m às 13h00m.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

## 7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos à Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até dez dias de vencimento, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.

7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

## 8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de São Miguel para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de XX (xxxxxxx) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal

\_\_\_\_\_  
Empresa

\_\_\_\_\_  
Gerente do Reg. Preço

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

**ANEXO V**

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

**ANEXO VI**

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MEI/ME/EPP**

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP) (Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de (ESPECIFICAR O REGIME DE TRIBUTAÇÃO), para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

**ANEXO VII**

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N° (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

---

**ANEXO VIII**

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)  
**DECLARAÇÃO QUE NÃO HÁ VINCULO EMPREGATÍCIO COM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N° (000), sediada (Endereço Completo) , declara, sob as penas da Lei, **que até a presente data, não possui** vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé dos proprietários, sócio, gerentes e diretores, bem como do representante designado para representar a empresa neste procedimento licitatório.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

**ANEXO IX**

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)  
**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Modelo de declaração de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63º inciso IV da Lei 14.133/2021.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

**ANEXO X**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**

**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DADOS DO ORGÃO GERENCIADOR:**

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ: 09.536.233/0001-88

Endereço: Rua São Miguel, nº 2313 – Bairro Cristo Rei.

**2. OBJETO:**

Refere-se à REGISTRO DE PREÇO PARÁ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS PARA ATENDER AS FAMILIAS CARENTES ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

2.1 A aquisição do item, deverá ser conforme condições e exigências estabelecidas neste termo de referência e seus anexos e ainda conforme a quantidade e a especificação da planilha de descrição do item:

Item	Descrição	Und	Qt.	Valor Unt.	Valor total
1.	<b>Serviço funeral adulto completo dentro do Município</b> -compreendendo o fornecimento da Urna mortuária sextavada, confeccionada em madeira tipo virola ou Pinho ou similar, pintura em verniz forrada internamente em TNT , dotada de seis alças plásticas fixas , com tampa de madeira com visor , com exame de tanatopraxia e atanato com preparação do corpo, vestuário (roupas) , velas , arranjo de flores e aluguel de parâmetros simples , serviço do agente e acompanhamento do cortejo.	Und	30	2.500,00	75.000,00
2.	<b>Serviço funeral adulto completo dentro do Município</b> – compreendendo o fornecimento da <b>Urna mortuária gorda</b> sextavada,	und	10	2.933,33	29.333,30



Rua São Miguel, N° 2313 – Bairro: Cristo Rei – CEP: 76.932.000  
São Miguel do Guaporé/RO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**

**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

	confeccionada em madeira tipo virola ou Pinho ou similar, pintura em verniz forrada internamente em TNT , dotada de seis alças plásticas fixas , com tampa de madeira com visor , com exame de tanatopraxia e atanato com preparação do corpo, vestuário (roupas) , velas , arranjo de flores e aluguel de parâmetros simples , serviço do agente e acompanhamento do cortejo.				
3.	<b>Serviço funeral infantil completo dentro do Município</b> – compreendendo o fornecimento da Urna mortuária sextavada, confeccionada em madeira tipo virola ou Pinho ou similar, pintura em verniz forrada internamente em TNT , dotada de seis alças plásticas fixas , com tampa de madeira com visor , com exame de tanatopraxia e atanato com preparação do corpo, vestuário (roupas) , velas , arranjo de flores e aluguel de parâmetros simples , serviço do agente e acompanhamento do cortejo.	<b>und</b>	30	1.366,67	41.000,00
4	Contratação de serviços de traslado de corpo de <b>PORTO VELHO</b> para o município de São Miguel do Guaporé, com exame de tanatopraxia, com serviços funerários completos, preparação de corpo, vestuário (roupas), fornecimento de <b>URNA ADULTO</b> e acompanhamento do cortejo. Ressaltando que tem que cumprir o art.31 da Lei complementar nº 632 de 17 agosto de 2016 e o parágrafo único .	<b>ser v</b>	30	6.100,00	183.000,00
5	Contratação de serviços de traslado de corpo de <b>PORTO VELHO</b> para o	<b>Ser</b>		4.033,33	60.499,95

Prefeitura de São Miguel do Guaporé  
Este documento foi assinado digitalmente por Milda Pereira Essy de Souza (CPF ## 131-##), em 19/03/2024 - 10:53, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://ksign.bsistemas.com.br/pmsmgguapore/documentoAssinado/26101>, Folha 2 de 9



Rua São Miguel, N° 2313 – Bairro: Cristo Rei – CEP: 76.932.000  
São Miguel do Guaporé/RO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**

**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

	município de São Miguel do Guaporé, com exame de tanatopraxia, com serviços funerários completos, preparação de corpo, vestuário (roupas),, fornecimento de <b>URNA INFANTIL</b> e acompanhamento do cortejo.  Ressaltando que tem que cumprir o art.31 da Lei complementar nº 632 de 17 agosto de 2016 e o parágrafo único .	v	15		
6	Contratação de serviços de traslado de corpo de <b>CACOAL</b> para o município de São Miguel do Guaporé, com exame de tanatopraxia, com serviços funerários completos, preparação de corpo, vestuário (roupas), fornecimento de <b>URNA ADULTO</b> e acompanhamento do cortejo.	Ser v	15	3.833,33	57.499,85
7	Contratação de serviços de traslado de corpo de <b>CACOAL</b> para o município de São Miguel do Guaporé, com exame de tanatopraxia, com serviços funerários completos, preparação de corpo, , vestuário (roupas),, fornecimento de <b>URNA INFANTIL</b> e acompanhamento do cortejo.	Ser v	10	2.966,67	29.666,70
8	Contratação de serviços de traslado de corpo de <b>JI PARANÁ</b> para o município de São Miguel do Guaporé, com exame de tanatopraxia, com serviços funerários completos, preparação de corpo, vestuário (roupas),, fornecimento de <b>URNA ADULTO</b> e acompanhamento do cortejo.	Ser v	10	3.933,00	39.333,30

Prefeitura de São Miguel do Guaporé  
Este documento foi assinado digitalmente por Milda Pereira Esy de Souza (CPF: ###-##-###) em 19/03/2024 - 10:53, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://ksign.ksistemas.com.br/pmsmguaporé/documentoAssinado/26101>. Folha 3 de 9



Rua São Miguel, N° 2313 – Bairro: Cristo Rei – CEP: 76.932.000  
São Miguel do Guaporé/RO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

9	Contratação de serviços de traslado de corpo de <b>JI PARANÁ</b> para o município de São Miguel do Guaporé, com exame de tanatopraxia, com serviços funerários completos, preparação de corpo, vestuário (roupas),, fornecimento de <b>URNA INFANTIL</b> e acompanhamento do cortejo.	Ser v	10	2.733,33	27.333,30
10	Contratação de serviços de traslado de corpo de <b>ARIQUEMES</b> para o município de São Miguel do Guaporé, com exame de tanatopraxia, com serviços funerários completos, preparação de corpo, vestuário (roupas), fornecimento de <b>URNA ADULTO</b> e acompanhamento do cortejo.	Ser v	05	5.433,30	27.166,65
11	Contratação de serviços de traslado de corpo de <b>ARIQUEMES</b> para o município de São Miguel do Guaporé, com exame de tanatopraxia, com serviços funerários completos, preparação de corpo, vestuário (roupas),, fornecimento de <b>URNA INFANTIL</b> e acompanhamento do cortejo.	Ser v	05	3.666,67	18.333,35
12	Contratação de serviços de traslado de corpo de <b>VILHENA</b> para o município de São Miguel do Guaporé, com exame de tanatopraxia, com serviços funerários completos, preparação de corpo, vestuário (roupas),, fornecimento de <b>URNA ADULTO</b> e acompanhamento do cortejo.		02	5.666,67	11.333,34
13	Contratação de serviços de traslado de corpo de <b>VILHENA</b> para o município de São Miguel do Guaporé, com exame de tanatopraxia, com	Ser	02	3.966,67	7.933,34

Prefeitura de São Miguel do Guaporé  
Este documento foi assinado digitalmente por Milda Pereira Essy de Souza (CPF: ###.###.131-##) em 19/03/2024 - 10:53, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sistemas.com.br/pmsmguaupore/documento/Assinado/26101>. Folha 4 de 9



Rua São Miguel, N° 2313 – Bairro: Cristo Rei – CEP: 76.932.000  
São Miguel do Guaporé/RO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**

**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

serviços funerários completos, preparação de corpo, vestuário (roupas), , fornecimento de <b>URNA INFANTIL</b> e acompanhamento do cortejo.	v			
TOTAL				607.433,28

**Valor estimado para a realização do certame R\$ 607.433,28 ( seiscentos e sete mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos)**

**3. JUSTIFICATIVA:**

A LEI nº 389 de 03 de maio de 2022, dispõe sobre o sistema único de Assistência Social-SUAS. "O SUAS é um sistema público com comendo único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, alterada pela lei Federal nº 72.435, de 06 de julho de 2011, da Política Nacional de Assistência Social-PNAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS". A vulnerabilidade social como eixo norteador significa: perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, relacionais ou de pertencimento e sociabilidade, fragilidades próprias da família, maternidade, infância, adolescência, juventude e velhice, desigualdades sociais resultantes da condição de deficiência, violação de direitos resultados de abandono, negligência, exploração do trabalho infantil, violência e exploração sexual comercial, violência doméstica física e psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância, situação de rua e outras situações conforme especificidades.

A Assistência Social, direito do cidadão e dever do estado e política de Seguridade Social não contributiva que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento as necessidades básicas. Para o enfrentamento da pobreza, a Assistência Social, realizar-se de forma integrada as Políticas Setoriais visando universalizar a proteção social e atender as contingências sociais. "A lei Municipal nº 1846/20181, que institui os benefícios eventuais, no capítulo IV, descreve no Art. 7". Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. § I o auxílio-funeral. O Art. 8°. O Benefício Eventual, em forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, será disponibilizado em serviço ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família. Art. 9?'. O alcance do auxílio-funeral terá custeio de 100% das despesas para famílias de extrema pobreza, conforme o parecer do profissional de Serviço Social. Art. 10. O auxílio-funeral ocorrerá na forma de prestação de serviços. I

Prefeitura de São Miguel do Guaporé  
Este documento foi assinado digitalmente por Milda Pereira Essy de Souza (CPF: ##-##-131-##), em 19/03/2024 - 10:53, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://assin.ksistemas.com.br/pmsmgupore/documentoAssinado/26101>. Folha 5 de 9



Rua São Miguel, N° 2313 – Bairro: Cristo Rei – CEP: 76.932.000  
São Miguel do Guaporé/RO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**

**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

I - Prestação de serviços de despesas com fornecimento de uma funerária, velório, sepultamento, traslado, com exame de tanatopraxia, serviços pertinentes (arrumação do corpo, véu, flores artificiais e tapamento), ficando isento de qualquer pagamento referente à utilização do jazido. O auxílio beneficiará 100% das despesas para famílias com perfil de extrema pobreza e que estejam cadastradas no Cadastro Único e atendam as condicionalidades do programa bolsa família, mediante parecer técnico emitido por profissional habilitado em Serviço Social, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município.

Em face ao exposto, a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTRAS, todos os anos atende esse Auxílio Funeral com atendimento social para emissão de parecer de hipossuficiência e concessão do benefício.

**4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO**

4.1 A solicitação de serviços será através de nota de empenho e solicitação de fornecimento assinada pelo ordenador de despesas.

4.2 A aceitação do serviço está condicionada ao atendimento das especificações constantes deste Termo de Referência e à proposta da licitante.

4.3 A secretaria gerenciadora da presente licitação será a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTRAS

4.4 O serviço será deverá ser prestado de acordo com a solicitação levando em consideração data e local de entrega citados no mesmo.

**5. FUNDAMENTO LEGAL**

5.1 A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

**6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

6.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMTRAS - Contratante, mediante nomeação dos servidores através de Portaria designada para este fim, nos termos do art. 117 da Lei Federal no 14.133/2021.

6.2 - O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

Prefeitura de São Miguel do Guaporé  
Este documento foi assinado digitalmente por Milda Pereira Essy de Souza (CPF: ###-##-###/131-##), em 19/03/2024 - 10:53, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://assin.ksistemas.com.br/pmsmgupore/documentoAssinado/26101>. Folha 6 de 9



Rua São Miguel, N° 2313 – Bairro: Cristo Rei – CEP: 76.932.000  
São Miguel do Guaporé/RO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**

**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

V - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei no 14.133/2021.

#### 7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- O prazo de execução do presente contrato será a partir da assinatura do MESMO, com validade de 01 ano , podendo ser prorrogado por igual período, não excedendo o limite de 10 ANOS, como cita o Capítulo V, Art 107 e Art. 108 da Lei 14.133/2021. Porém o fornecimento será de imediato conforme as cláusulas contratuais.

#### 8. DOPAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos devidos serão realizados após a entrega do produto.

8.2 - A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição dos serviços e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

8.3 - O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

#### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1 - Executar os serviços de acordo com o contrato

9.2 - A empresa contratada irá disponibilizar o material em perfeitas condições de uso. Para a contratante, após a assinatura da Ata de Registro de Preço e Ordem de serviço

9.3 Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 A empresa vencedora do processo licitatório, deverá atender/disponibilidade durante 24 horas a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTRAS.

9.5 Não será aceito em hipóteses alguma serviços fora das qualidades exigidas em Lei.

9.6 A empresa vencedora do referido certame, deverá comprovar de que possui os bens, objeto do referido certame, para atender de pronto a solicitação da secretaria.

#### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar o fornecimento adequado.

10.2 - indicar os locais de entrega do material, com antecedência:

10.3 - Realizar a indicação do fiscal, para verificar a qualidade do material a ser entregue ao município São Miguel do Guaporé/RO.



Rua São Miguel, N° 2313 – Bairro: Cristo Rei – CEP: 76.932.000  
São Miguel do Guaporé/RO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**

**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

10.4 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto.

10.5 - Serão considerados para efeito de pagamento as compras efetivamente realizadas pela contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

**11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

11.1. Os recursos necessários para a aquisição dos materiais são provenientes de recursos consignados no Orçamento:

Órgão: **04**

Unid. Orçamentária: **001**

Função: **15**

Sub função: **452**

Programa: **0004**

Projeto de atividade: **2037 Manutenção da SEMTRAS**

Elemento de despesa: **33.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.**

**12. PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente no País, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, prova de regularidade junto a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.2- O valor a ser empenhado será correspondente ao valor do contrato para aquisição do produto.

**13. SANÇÕES ADMNISTRATIVAS**

13.1 - Aos LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, seu descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de São Miguel do Guaporé, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa" sem prejuízo das multas de até 100 % do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos da lei 14.133 /2021.

13.2- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

13.3 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.4 - Não mantiver a proposta;

13.5 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;

13.6 - Comportarem-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal

13.7- À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na lei 14.133/2021, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedor sem justificativa

Rua São Miguel, N° 2313 – Bairro: Cristo Rei – CEP: 76.932.000  
São Miguel do Guaporé/RO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**

**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

aceita pela  
Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes,  
poderá acarretar, nas sanções administrativas.

**14. DECLARAÇÃO DO SOIICITANTE**

14.1 - Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei  
14.133/2021 e suas alterações.

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1- A responsabilidade pela condução do certame será da Secretaria  
Municipal de Assistência Social - SEMTRAS, através CPL – Comissão  
Permanente de Licitação e Contratos Administrativos.

São Miguel do Guaporé, em 25 de janeiro de 2022.

**Milda Pereira Essy de Souza**  
Portaria 050/2021  
Se. Mun. Assistência Social

Documento assinado digitalmente  
**SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA**  
Data: 23/01/2024 11:01:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Silvia Cristina de Oliveira Ferreira**  
Matricula 1974  
Administrativo

**Elizângela Gomes**  
Matricula 1732  
Administrativo



Rua São Miguel, N° 2313 – Bairro: Cristo Rei – CEP: 76.932.000  
São Miguel do Guaporé/RO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL

---